PROJETO DE LEI Nº 439/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade no fornecimento de protetores auriculares pelas empresas promotoras de eventos no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA**:**

Art.1º - Fica obrigado o fornecimento de protetores auriculares pelas empresas promotoras de eventos no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Segundo a Norma Reguladora 06 do MTE, entendem-se por protetores auriculares:
I - protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II;
II - protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II;
III - protetor auditivo semi -auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR - 15, Anexos I e II.

Art.3º - Os protetores auriculares deverão ser:
I - prioritariamente descartáveis;
II - entregues lacrados em embalagem transparente;
III - entregues preferencialmente logo na entrada do espetáculo.

Art.4º - As sanções pela inobservância desta norma ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Norma Regulamentadora 15, os níveis de decibéis – dB suportados por uma pessoa não deveria ultrapassar os níveis de ruído de 85dB, num período de 8 horas ou 90dB num período de 4 horas. Porém, o que vemos em nosso município são eventos sendo realizados sem qualquer preocupação com os frequentadores, sejam em casas de *show* ou em área aberta. Em caso de níveis sonoros acima dos graus suportados pela audição humana, o som passa a ser indesejado, proporcionando apenas incômodos auditivos e podendo gerar danos irreparáveis a saúde do homem.

É possível afirmar que os ruídos estejam entre os principais transmissores de problemas a saúde, em função dos ruídos indesejados ao longo do dia, mesmo os efeitos sonoros variem de acordo com a sensibilidade auditiva de cada um. A intensidade do ruído, a composição e a duração, condicionam as perturbações que o som possa causar. A idade também agrava a diminuição da capacidade auditiva, que se torna ainda mais intensa, quanto mais elevado for o nível de ruído a que um indivíduo se encontra exposto, durante o seu período de trabalho, diversão ou no dia-a-dia.

Mesmo não podendo mensurar os danos causados a cada individuo, é possível prever os efeitos negativos que a exposição aos níveis de sonoridade pode trazer, como: perda auditiva, incompreensão dos sinais sonoros, incômodos pela redução da capacidade de concentração, aumento da probabilidade da ocorrência de acidentes, redução da produtividade e rendimento, fadiga anormal, tensão psíquica. É possível, ainda, que as perdas auditivas possam gerar alterações de metabolismo, problemas cardiovasculares, problemas gastrointestinais, alterações químicas do sangue e urina, alteração da respiração e insônia.

Essa norma parte do princípio da prevenção e proteção individual e coletiva, sendo assim, propomos um entre outros meios de prevenção, como: uso de painéis absorventes no revestimento de determinados locais; substituição de equipamentos ou componentes, a fim de reduzir os níveis de ruído; uso de amortecedores em equipamentos mais ruidosos.

O intuito desta Norma é reduzir os danos causados pela exposição a níveis sonoros insuportáveis, que tem causado problemas de saúde em nosso

Município. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES